



Cartilha do Ministério do Trabalho: Modernização da Legislação Trabalhista

2	de 7
----------	-----------------------



Como vai funcionar o fracionamento das férias?

O empregado poderá usufruir dos dias de descanso em até três períodos, desde que um deles seja de ao menos duas semanas consecutivas.

Para isso, é preciso que o fracionamento seja aprovado pelo sindicato de trabalhadores e pelas empresas e faça parte da convenção ou do acordo coletivo de trabalho.

O pagamento das férias será proporcional a cada período usufruído.

Como funciona hoje a jornada de 8 horas diárias e 44 semanais?

Hoje, a jornada padrão de trabalho é de oito horas diárias, com a possibilidade de duas horas extras, e 44 horas semanais.

Os empregados que trabalham seis dias na semana podem fazer até 12 horas extras semanais.

A proposta de Projeto de Lei visa dar força de lei aos 13 pontos tratados no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem, contudo, deixar na ilegalidade o que já é hoje permitido pela legislação trabalhista, como a jornada 12hx36h, reconhecida pela Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e a "semana espanhola", legitimada pela Orientação Jurisprudencial nº 323, também do TST.

O exemplo abaixo mostra uma das possíveis formas de cumprir a jornada de trabalho 12hx36h, atualmente. O empregado pode trabalhar 48 horas em uma semana e 36 horas na semana seguinte, totalizando 84 horas em duas semanas; portanto, quatro horas a menos do que seria permitido (88 horas em duas semanas).

Como o próprio TST justificou quando da aprovação da Súmula 444, "(...) o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, permite a flexibilização da jornada de trabalho por meio de negociação coletiva; na jornada 12hx36h existe efetiva compensação de horas; no regime de 12hx36h a jornada mensal tem um total de 180 horas, número mais favorável do que o limite constitucional de 220 horas; a jornada especial não pode ser imposta e só poderá ser adotada por meio de negociação coletiva; e se reconhecida a validade do regime, não poderá haver pagamento das horas posteriores à 10ª - tendo como limite a 12ª hora - como extraordinárias."

Assim, o trabalhador nesse regime poderá atualmente cumprir as seguintes jornadas:

Segunda: 0h às 12h
Terça: folga
Quarta: 0h às 12h
Quinta: folga
Sexta: 0h às 12h
Sábado: folga
Domingo: 0h às 12h
Total: 48 horas trabalhadas na primeira semana.

Segunda: folga
Terça: 0h às 12h
Quarta: folga
Quinta: 0h às 12h
Sexta: folga
Sábado: 0h às 12h
Domingo: folga
Total: 36 horas trabalhadas na segunda semana.

Quanto à "semana espanhola", o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 323, normatiza que, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser pactuada a compensação de horário entre duas semanas, alternando-se 48 horas em uma semana e 40 horas na outra semana, de forma que em duas semanas seja cumprida a jornada de trabalho de 88 horas, seguindo o parâmetro da Constituição Federal.

323. Acordo de Compensação de Jornada. "Semana espanhola". Validade (DJ 09.12.2003)

www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_321.htm

“É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.”

O projeto de lei de modernização da legislação trabalhista possibilita que o sindicato dos trabalhadores e a empresa possam discutir e pactuar a forma de cumprimento da jornada de trabalho que melhor atenda aos interesses de ambas as partes. Contudo, a forma de cumprimento da jornada de trabalho pactuada na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho terá de atender aos requisitos abaixo:

- I. limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;
- II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;
- III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;
- IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;
- V. 220 horas mensais.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio
SindLab Presidente

Eu fiz minha parte! ®